







EXTREMEGROUP

POL-0017

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias Corporativas



1. Objetivo

A presente política do Extreme Group tem o objetivo de promover diretrizes e nortear condutas de colaboradores e terceiros com quem se relaciona, para a condução ética, íntegra e transparente de todas as trocas de gentilezas corporativas legítimas, buscando prevenir e mitigar qualquer risco de condutas corruptivas e demais atos ilícitos contra a administração pública nacional e estrangeira, contra o mercado e contra a sociedade.

Esta Política é parte do Programa Nossa Ética (Programa de Compliance e Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno) do Extreme Group, e deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, para colaboradores e para terceiros, assim como com as políticas e procedimentos a ele relacionadas, que podem ser acessados em www.extreme.digital/compliance/ e nos sites das nossas empresas.

2. Abrangência

Esta política se aplica a todos os colaboradores das empresas do Extreme Group (como sócios, estatutários, celetistas, prestadores de serviços e estagiários) e terceiros (como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio ou de prospecção e montagem de negócios) que se relacionam com a Companhia. O Extreme Group espera que toda essa cadeia de produção compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela Companhia, sempre em conformidade com as normas internas da empresa, bem como com todas as leis, normas e regulamentos vigentes.

3. Conteúdo Geral

3.1. Referências

- POL-0001.1 Código de Ética e Conduta
- POL-0001.2 Código de Ética e Conduta para Terceiros
- POL-0024 Manual do Sistema de Gestão Integrada
- POL-0013_Política Anticorrupção e Antissuborno
- POL-0015_Política de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos
- Lei Anticorrupção nº 12.846/2013
- Decreto nº 10.889/2021
- Lei 14.520/2023
- NBR ISO 37001:2017

3.2. Definições

ID	Termo	Descrição
1	Brindes	Itens sem valor comercial (como calendários, agendas, chaveiros, canetas, camisetas, pen drive, canecas e outros acessórios), recebidos e ofertados a título de propaganda ou divulgação institucional da concedente, sempre gravados com o logotipo, nome ou identidade visual da pessoa ou empresa que está ofertando.
2	Corrupção	É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de qualquer benefício, caracterizando o uso de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
3	Cortesias	Outras ofertas ou aceites de custeio de gentilezas frutos do relacionamento comercial ou institucional que não se configurem como brindes ou presentes, como é o caso de convites para eventos ou entretenimentos. Pode ser com o objetivo viabilizar atividades de lazer (ingressos para shows, festas, campeonatos esportivos, apresentações culturais, passeios e demais eventos de natureza não corporativa), ou atividades de natureza profissional (feiras, cursos, exposições de vendas, congressos e outros).
4	Hospitalidade	Oferta ou aceite de custeio de despesas de viagens (transporte, hospedagem e outras despesas pertinentes), assim como de alimentação para eventos ou reuniões de natureza corporativa.

5	Presentes	Produtos e serviços que possuam algum valor comercial (mesmo		
		que não tenha valor para quem oferta), e que não se encaixem na		
		definição de "brinde". São exemplos de presentes: itens		
		alimentícios (vinhos, chocolates, cestas em datas comemorativas) e		
		itens de uso pessoal (livros, perfumes, bijuterias, relógios e outros).		

4. Conteúdo Específico

4.1. Critérios

O Extreme Group repudia qualquer prática antiética e busca agir sempre no mais absoluto respeito e cumprimento de todas as suas obrigações legais e regras de concorrências, processos de compras, licitações e contratos, seja no setor público, no setor privado ou no terceiro setor.

Espera-se dos colaboradores e terceiros que atuam em seu nome ou se relacionam comercialmente com as empresas do Extreme Group sempre se certifiquem de que não há nenhum conflito de interesses ou expectativa de obtenção de vantagem indevida quando se ofertar ou receber quaisquer brindes, presentes, cortesias e hospitalidade. Por isso, são vedados o aceite e a oferta de qualquer item de valor (ainda que não tenha valor para quem oferta) sempre que:

- A intenção implícita ou explícita de quem oferta, seja a de influenciar uma decisão de negócio ou estratégica;
- Houver qualquer expectativa de recompensa ou favores futuros;
- A oferta esteja condicionada a alguma oportunidade de negócio, potencial, em andamento ou em prospecção.

Assim, brindes, presentes, cortesias e hospitalidades não podem ser utilizados como forma de induzir ou influenciar agente público ou privado para que tome decisões (ou deixe de tomar) em favor de quem lhe proporcionou tais vantagens. Gentilezas corporativas somente são legítimas e autorizadas pelo Extreme Group quando ocorrem como estratégia das companhias, assim como de seus valores e princípios, e não aparentam ou configuraram uma vantagem indevida.

Em hipótese alguma colaboradores e terceiros que se relacionam com as empresas do Extreme Group ou que agem em seu nome devem prometer, oferecer ou dar quantias em dinheiro ou mediante transações financeiras, assim como por meio de presentes, convites a eventos de entretenimentos, hospitalidades, contratações ou qualquer outro bem ou direito com valor agregado, a agentes públicos, ex-agentes públicos ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP), sejam eles brasileiros ou estrangeiros, assim como a pessoa ou empresa que se apresente em seu nome ou benefício, mesmo que de sua parte não haja nenhum intuito de corrompê-los.

Condutas corruptivas são proibidas também no relacionamento com agentes privados, como os colaboradores de nossos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

O Extreme Group estabelece os seguintes critérios para oferta de brindes, presentes, cortesias e hospitalidades, conforme tabela abaixo:

OFERTA OU RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, CORTESIAS E HOSPITALIDADES				
	Agentes			
Item	Agente Público	Agente Privado ou terceiro setor		
Brindes	Até 1% do teto remuneratório do inc. XI do caput do art. 37 da CF por oferta/recebimento	Até 1% do teto remuneratório do inc. XI do caput do art. 37 da CF por oferta/recebimento		
Presentes	Não autorizado	Até 1% do teto remuneratório do inc. XI do caput do art. 37 da CF oferta/recebimento		
Cortesias	Não autorizado	Até 1% do teto remuneratório do inc. XI do caput do art. 37 da CF por oferta		
Hospitalidades	Até 1% do teto remuneratório do inc. XI do caput do art. 37 da CF por oferta	Até 1% do teto remuneratório do inc. XI do caput do art. 37 da CF por oferta		

O valor definido é pautado no § 4°, do art.5° do Decreto 10.889/2021, que regulamenta a concessão de hospitalidades por agente privado a agente público e que considera item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição. Dessa forma, nossa regra de recebimento e oferta de brindes, presentes, cortesias e hospitalidades seguirá o valor de 1% do teto remuneratório do inc. XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Assim sendo, o valor do teto remuneratório está pautado no art. 1º da Lei 14.520/2023.

Sempre que existirem situações que sejam discrepantes dos parâmetros de referência de valores e frequência autorizada nesta Política, o colaborador envolvido deve preencher o **FORMULÁRIO DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS CORPORATIVAS (Anexo I)** e submeter à Área de Compliance.

4.2. Oferta e aceite de brindes

Os brindes podem ser concedidos a agentes públicos ou privados ou recebidos por colaboradores e terceiros que se relacionam com as empresas do Extreme Group, desde que o valor total agregado seja limitado por beneficiário, conforme previsto nesta política.

A oferta e aceite de brindes não requerem autorização da área de Compliance do Extreme Group, desde que todos sempre se atentem para o conceito de "brinde". Situações discrepantes deverão ser submetidas ao Comitê de Ética e Compliance do Extreme Group, conforme exposto acima.

4.3. Oferta e aceite de presentes

No relacionamento com agentes públicos, presentes não são autorizados.

O Extreme Group limita a oferta ou aceite de presentes no relacionamento com agentes privados (setor privado ou terceiro setor), respeitando o limite de valor estabelecido para cada beneficiário, conforme previsto nesta política. Situações discrepantes deverão ser submetidas ao Comitê de Ética e Compliance, conforme exposto.

Além disso, nas situações de oferta de presentes a terceiros, é fundamental a verificação da viabilidade da concessão em conformidade com o Código de Ética e Conduta e as políticas de compliance às quais o beneficiário esteja sujeito.

Colaboradores, terceiros ou representantes das empresas do Extreme Group devem obter autorização prévia de seus superiores ou pontos focais para aceitar ou ofertar presentes, sempre justificando a pertinência do caso e os valores estabelecidos, e garantindo que não ocorra oferta ou aceite de presentes durante negociações em andamento e que possam ser mal interpretadas.

4.4. Oferta e aceite de cortesias

No relacionamento com agentes públicos, cortesias não são autorizadas.

O Extreme Group limita a oferta ou aceite de cortesias no relacionamento com agentes privados (setor privado ou terceiro setor), respeitando o limite de valor estabelecido para cada beneficiário, conforme previsto nesta política. Situações discrepantes deverão ser submetidas ao Comitê de Ética e Compliance, conforme exposto. Ainda, nas situações de oferta de cortesias a terceiros, é fundamental a verificação da viabilidade da concessão em conformidade com o Código de Conduta e políticas de compliance às quais o beneficiário esteja sujeito.

Na oferta e aceite de cortesias, todos os colaboradores das empresas do Extreme Group devem se atentar para que tal situação seja justificada formalmente, esteja de acordo com a estratégia de marketing, esteja voltada para a divulgação legítima de produtos e serviços das partes envolvidas, garantindo que não ocorram ofertas ou aceite de cortesias durante negociações em andamento sem o conhecimento da Área de Compliance.

4.5. Oferta e aceite de hospitalidades

O Extreme Group limita a oferta ou aceite de hospitalidades no valor estabelecido para cada beneficiário, conforme previsto nesta política. Nos casos em que esses valores precisem ser ultrapassados, é necessário haver prévia autorização da área de Compliance.

Despesas de hospitalidades com agentes públicos necessitam de aprovação expressa do Comitê de Ética e Compliance do Extreme Group. O eventual custeio, por colaboradores e terceiros, sem essa autorização impede qualquer reembolso das despesas.

Na oferta e aceite de hospitalidade, colaboradores do Extreme Group devem se atentar para que tal situação esteja de acordo com as estratégias da companhia, esteja voltada para a divulgação legítima de produtos e serviços das partes envolvidas, e não aconteça durante negociações em andamento sem o conhecimento da área de Compliance do Extreme Group.

Por fim, não são permitidas ofertas de hospitalidade de caráter pessoal e direcionadas a pessoas envolvidas em negociações com a parte ofertante (ou pessoas por elas indicadas), tão pouco extensivas a pessoas relacionadas como familiares e pessoas do relacionamento pessoal.

Nos casos em que colaboradores das empresas do Extreme Group custearem despesas relacionadas a refeições de clientes, parceiros ou de colaboradores, os reembolsos devem seguir as diretrizes da POL-0013_Política Anticorrupção e Antissuborno, da POL-0015_Política de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos e, especialmente, os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Reembolso de Despesas.

4.6. Outras disposições

Sempre que um colaborador ou aquele que age em nome do Extreme Group receber uma oferta de brinde, presente, cortesia ou hospitalidade, ou qualquer item de valor, e essa oferta não estiver de acordo com as normas da companhia, é recomendado que a oferta seja recusada imediatamente. Em caso de não ser possível a recusa imediata, se faz necessário relatar o caso para a área de Compliance do Extreme Group, para que a situação seja tratada de forma correta.

Eventualmente, clientes, parceiros e outras organizações podem solicitar doações e patrocínios para eventos, festividades e outras comemorações. Nestes casos, deve-se consultar a POL-0023_Política de Doações e Patrocínios do Extreme Group.

Nos casos em que um colaborador das empresas do Extreme Group estiver alocado em outra organização e desejar participar de eventos, festas comemorativas e outras festividades internas, este deve custear sua participação com recursos próprios, ficando a cargo do Extreme Group apenas custear a participação quando se trata de eventos de caráter profissional.

Deve-se tomar cuidado para que a oferta e o aceite não se tornem práticas habituais junto ao mesmo indivíduo ou empresa. Sempre que a ocorrência se repetir duas ou mais vezes ao ano, a área de Compliance do Extreme Group deve ser informada e consultada.

Todos os itens entregues em oferta precisam ser devidamente apontados nos registros contábeis do Extreme Group, de forma exata e verídica.

O Extreme Group proíbe e repudia o aceite ou a oferta de dinheiro em espécie ou por meio de transação eletrônica, vale-presentes ou equivalentes junto a colaboradores, terceiros, parceiros e clientes.

Qualquer situação que possa representar uma violação desta Política deve ser levada previamente ao conhecimento do Extreme Group, por meio da área de compliance ou do canal Nossa Linha Ética. A situação será analisada junto ao Comitê de Ética e Compliance do Extreme Group, a fim de que medidas preventivas e mitigatórias sejam tomadas, se necessário.

4.7. Nossa Linha Ética

O canal Nossa Linha Ética é o meio totalmente confidencial e anônimo, oferecido pelo Extreme Group para que o nosso público interno e externo possa compartilhar eventuais dúvidas, sugestões, reclamações ou suspeitas de violação ao nosso Código de Ética e Conduta, às demais políticas e normas internas relacionadas ao Programa Nossa Ética ou à legislação vigente, com garantia de não represália ou retaliação.

O canal é gerenciado em ambiente externo por uma empresa especializada, garantido sigilo, segurança e independência. Utilize os meios de comunicação disponíveis no POL-0001.1 Código de Ética e Conduta.

4.8. Medidas Disciplinares

A fim de garantir o cumprimento integral desta Política e/ou em outros procedimentos, a empresa adotará medidas disciplinares em caso de violação, conforme previsto na POL-0013 Política Anticorrupção e Antissuborno

5. Anexo

Clique aqui para ver o Histórico de Revisões

Propriedades

~	Versão	Data de Publicação	Versão da Biblioteca	Notas da Revisão
	11.0	08/10/2024	v07.8	Aiuste no texto para "as empresas do Grupo Extreme"